**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 674351/2010.

Recorrente – Clayton Giani Bortolini.

Auto de Infração n. 125936, de 24/08/2010.

Relatora - Lediane Benedita de Oliveira – FEPESC.

Advogada – Renata Viviane da Silva – OAB/MT 9.465.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão – 240/21**

Auto de Infração n° 125936, de 24/08/2010.Auto de Inspeção n° 143936, de 24/08/2010.Termo de Embargo/ Interdição n° 106756, de 24/08/2010. Notificação n° 128857, de 24/08/2010. Relatório Técnico n° 00632/SUF/CFFUC/SEMA/2010.Por desmatar a corte raso 83,00 há de vegetação nativa fora da área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção n° 143936. Decisão Administrativa n°1224/SPA/SEMA/2018, de 29/05/2018, pela homologação do Auto de Infração n°125936, de 24/08/2010, arbitrando a multa no valor de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), com fulcro no Art. 52 do Decreto Federal n° 6514/2008. Reque o recorrente que seja reconhecida e declarada a incidência do instituto da prescrição da pretensão punitiva e da prescrição intercorrente do auto de infração n° 125.936, por inteligência do art. 21 do Decreto Federal n°6.514/2018, e que seja determinado o arquivamento de todo o presente feito sem julgamento do mérito, com baixas devidas. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo o recorrente, acolhendo o voto divergente do representante da SEDUC, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, do Parecer Técnico n° 240 CG/SMIA/2011, de 12/05/2011, (fls. 85/91) até a Decisão Administrativa n° 1224/SPA/SEMA/2018, de 29/05/2018, (fls. 121/122- Versus), ficando o processo paralisado sem decisão administrativa por mais de 5 (cinco) anos, cancelando o Auto de Infração n°125936, de 24/08/2010, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Augusto César Costa Castilho**

Representante da IBAMA

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante da ITEEC

**Willian Khalli**

Representante da CREA

Cuiabá, 14 de setembro de 2021.

 **André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**